



PARECER Nº **422/2026** PROTOCOLO Nº **4066/2026** PROCESSO Nº **1503/2026**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 673/2026**
EMENTA: Concede a Comenda Dante de Oliveira a senhora Millane Chaves da Silva.
AUTORIA: Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO
Nº DE **005/018**
HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 673/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, lido 29ª Sessão Ordinária (13/05/2026).

Em 19/05/2026, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Dante de Oliveira a Senhora **MILLANE CHAVES DA SILVA**. De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção V, art. 9, sobre a Comenda Dante de Oliveira. Vejamos:

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

Art. 9º A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **005/018** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2026, cumprindo o limite previsto no Art. 18 da Resolução correspondente que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II –quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III –dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Parágrafo único. O deputado suplente poderá indicar até metade das honrarias estipuladas no caput deste artigo e que



deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo.
Redação dada pela Resolução nº 10.488/2025 D.O. ALMT (nº
1887 - 08/09/2025)

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que a homenageada apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Dante de Oliveira.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de**



iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 673/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente,
ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

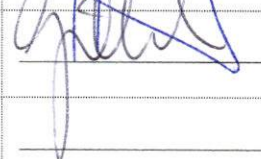
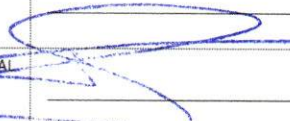
FLS. 09

RUB. 13

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	08/09/20
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 673/2026		
AUTORIA:	DEPUTADO EDUARDO BOTELHO		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**